



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022 – Do Executivo – Revoga a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2.014, e cria as funções de confiança destinadas às atribuições de chefia, consoante o Anexo III deste Lei, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, de que trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1.994.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua devolução ao Executivo para um reestudo mais aprofundado sobre a criação das funções de confiança.

### PARECER FAVORÁVEL PARA QUE SEJA DEVOLVIDO AO EXECUTIVO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de junho de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022 – Do Executivo – Revoga a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2.014, e cria as funções de confiança destinadas às atribuições de chefia, consoante o Anexo III deste Lei, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, de que trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1.994.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua devolução ao Executivo para um reestudo mais aprofundado sobre a criação das funções de confiança.

**PARECER FAVORÁVEL PARA QUE SEJA  
DEVOLVIDO AO EXECUTIVO**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de junho de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022 – Do Executivo – Revoga a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2.014, e cria as funções de confiança destinadas às atribuições de chefia, consoante o Anexo III deste Lei, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, de que trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1.994.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua devolução ao Executivo para um reestudo mais aprofundado sobre a criação das funções de confiança.

### PARECER FAVORÁVEL PARA QUE SEJA DEVOLVIDO AO EXECUTIVO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de junho de 2.022

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

18 de março de 2.022

*Projeto de lei de execução nº 14/2022*

Of.GAB. nº 162/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe a revogação da Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014, e a criação das funções de confiança destinadas às atribuições de chefia consoante Anexo III desta lei, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, de que trata a Lei n.º 217, de 06 de dezembro de 1994

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

COMISSÕES  
Judiciária, Financeira e  
Territorial  
DATA 21/03/2022  
Luís Carlos Domiciano  
PRESIDENTE

*14/03/22*

*[Signature]*

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI nº 014/2022

*"Revoga a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014, e cria as funções de confiança destinadas às atribuições de chefia consoante Anexo III desta lei, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, de que trata a Lei n.º 217, de 06 de dezembro de 1994".*

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Ficam criadas no quadro de pessoal instituído pela Lei Municipal n.º 217, de 06 de dezembro de 1994, e regulamentado pela Resolução n.º 01 de 12 de dezembro de 1994, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da lei, com denominação, número, nível hierárquico e gratificação fixados consoante os Anexos desta Lei, destinadas às atribuições de chefia nos termos do artigo 37, V da Constituição Federal.

§1º - As vagas das funções criadas pela presente Lei ficam inseridas na Tabela "D" do Grupo Ocupacional de tratam os anexos da Lei Municipal n.º 217, de 06 dezembro de 1994 e suas alterações.

§2º - Os servidores municipais designados para as funções de chefia criadas por esta Lei, receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18.03.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## JUSTIFICATIVA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, autarquia municipal, submete à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas nos cargos efetivos no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

É com a máxima vénia a esta Colenda Câmara, que através deste projeto de lei, propõe a criação das funções de confiança para atribuições de Chefia de Setor, no quadro de servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino , criadas outrora pela Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014, e revogação desta para fins de regulamentação.

Registra-se que a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014 está sendo objeto de análise quanto sua constitucionalidade em procedimento administrativo junto à Subprocuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo SEI n.º 37.0739.0019127/2021-3). Desse modo, o projeto apresentado busca regularizar as inconsistências que existem na Lei Municipal nº 3.750/2014 e propiciar o regular funcionamento da Autarquia Municipal.

As funções de confiança, são voltadas para o desempenho de atribuições de chefia, e são indispensáveis para o bom desenvolvimento, instrução e acompanhamento das atividades meio nos seguimentos estratégicos, táticos e operacionais da Autarquia.

Os setores e seções preexistentes abarcados pelo presente projeto de lei, elenca apenas duas alterações: a segmentação do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio em Setor de Controle de Patrimônio integrando a Seção de Almoxarifado, e a regulamentação da Seção de Serviços de Segurança que hoje é desempenhado pelo mesmo ocupante da chefia de Seção de Serviços de Manutenção e Limpeza, ambas integradas pela Pró-Reitoria Administrativa, mas carecendo esta última seção da devida previsão legal. Quanto aos demais setores e seção, temos a estrutura administrativa inalterada.

Haverá somente a alteração constante do parágrafo anterior, ficando os demais setores e seção inalterados, sendo mantida a estrutura administrativa já havida desde a publicação da Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014.

A alteração proposta, emana da necessidade de descentralizar as atividades diretas de almoxarifado, possibilitando ao Setor de Controle de Patrimônio mais tempo, melhor foco e eficiência na realização das atribuições que lhe competem. Também, quanto à Seção de Serviços de Segurança, a exemplo da Seção de Serviços de Manutenção e Limpeza preexistente, é necessário a regularização em lei quanto ao desempenho das atribuições desta seção, o que segue atendido no Anexo II deste projeto de lei.

O percentual protegido pela Lei Municipal nº 4.133, de 30 de maio de 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 4.910, de 15 de outubro de 2021 segue observado e obedecido, vez que seu alcance é pertinente a cargos comissionados puros, e a presente proposta não trata da criação de cargos em comissão ou cargos efetivos, e sim da regulamentação das funções de confiança, que são destinadas à chefia, diretoria ou assessoramento, e que devem ser ocupadas exclusivamente por servidor público de carreira, perante designação corroborada pelo liame de confiança entre Reitor e designado.

Isto posto, considerando a capacidade técnica e jurídica para análise do anteprojeto, bem como autonomia financeira e administrativa da Autarquia, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para contínua concretização do compromisso entre a Administração da Unifae para com a Municipalidade quanto organização e cumprimento das demandas acadêmico administrativas de todos os setores da Instituição.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18.03.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## JUSTIFICATIVA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, autarquia municipal, submete à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas nos cargos efetivos no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

É com a máxima vénia a esta Colenda Câmara e à Excelentíssima Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal, que o Magnífico Reitor da Autarquia Municipal, através deste projeto de Lei, propõe a criação das funções de confiança para atribuições de Chefia de Setor, no quadro de servidores desta autarquia, criadas outrora pela Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014, e revogação desta para fins de regulamentação.

Registra-se que a Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014 está sendo objeto de análise quanto sua constitucionalidade em procedimento administrativo junto à Subprocuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo SEI n.<sup>º</sup> 37.0739.0019127/2021-3). Desse modo, o projeto apresentado busca regularizar as inconsistências que existem na Lei Municipal nº 3.750/2014 e propiciar o regular funcionamento da Autarquia Municipal.

As funções de confiança, são voltadas para o desempenho de atribuições de chefia, e são indispensáveis para o bom desenvolvimento, instrução e acompanhamento das atividades meio nos seguimentos estratégicos, táticos e operacionais da Autarquia.

Os setores e seções preexistentes abarcados pelo presente anteprojeto de lei, elenca apenas duas alterações: a segmentação do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio em Setor de Controle de Patrimônio integrando a Seção de Almoxarifado, e a regulamentação da Seção de Serviços de Segurança que hoje é desempenhado pelo mesmo ocupante da chefia de Seção de Serviços de Manutenção e Limpeza, ambas integradas pela Pró-Reitoria Administrativa, mas carecendo esta última seção da devida previsão legal. Quanto aos demais setores e seção, temos a estrutura administrativa inalterada.

Haverá somente a alteração constante do parágrafo anterior, ficando os demais setores e seção inalterados, sendo mantida a estrutura administrativa já havida desde a publicação da Lei Municipal nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014.

A alteração proposta, emana da necessidade de descentralizar as atividades diretas de almoxarifado, possibilitando ao Setor de Controle de Patrimônio mais tempo, melhor foco e eficiência na realização das atribuições que lhe competem. Também, quanto à Seção de Serviços de Segurança, a exemplo da Seção de Serviços de Manutenção e Limpeza preexistente, é necessário a regularização em lei quanto ao desempenho das atribuições desta seção, o que segue atendido no Anexo II deste projeto de lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

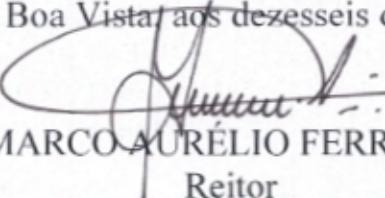
\*\*\*

O percentual protegido pela Lei Municipal nº 4.133, de 30 de maio de 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 4.910, de 15 de outubro de 2021 segue observado e obedecido, vez que seu alcance é pertinente a cargos comissionados puros, e a presente proposta não trata da criação de cargos em comissão ou cargos efetivos, e sim da regulamentação das funções de confiança, que são destinadas à chefia, diretoria ou assessoramento, e que devem ser ocupadas exclusivamente por servidor público de carreira, perante designação corroborada pelo liame de confiança entre Reitor e designado.

Isto posto, considerando a capacidade técnica e jurídica para análise do anteprojeto, bem como autonomia financeira e administrativa da Autarquia, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para contínua concretização do compromisso entre a Administração da Unifae para com a Municipalidade quanto organização e cumprimento das demandas acadêmico administrativas de todos os setores da Instituição.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de 2022  
(16.03.2022).



MARCO AURÉLIO FERREIRA  
Reitor



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## ANEXO I FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Setor	Titular de cargo efetivo / Formação em Nível Técnico/Superior	07	R\$ 2.267,20
Chefe de Seção	Titular de cargo efetivo / Formação em Nível Técnico/Superior	03	R\$ 1.614,53



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## ANEXO II

### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### FUNÇÃO DE CONFIANÇA: CHEFE DE SETOR

ESCOLARIDADE: Formação Superior ou Tecnólogo

REQUISITO ESPECÍFICO: Ser servidor efetivo em exercício na administração pública direta ou indireta.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;
- Orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional;
- Cumprir e fazer cumprir os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- Transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- Manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade;
- Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;
- Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos servidores subordinados;
- Desempenhar atividades afins regulamentadas pela Autarquia.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## FUNÇÃO DE CONFIANÇA: CHEFE DE SEÇÃO

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo.

REQUISITO ESPECÍFICO: Ser servidor efetivo em exercício na administração pública direta ou indireta.

### ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Assessorar a organização dos serviços;
- Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Dar conhecimento ao superior hierárquico de suas atividades;
- Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;
- Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- Representar o superior hierárquico, quando designado;
- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente.
- Desempenhar atividades afins regulamentadas pela Autarquia.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## VAGAS EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFE DE SETOR (PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO)

### EXERCÍCIO 2022 (MARÇO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 15.870,40	R\$ 185.154,67
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 3.491,49	R\$ 40.734,03
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 1.322,53	R\$ 13.225,33
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 290,96	R\$ 2.909,57
1/3 Férias	R\$ 440,84	R\$ 4.408,44
Abono Cheque Férias	R\$ 881,69	R\$ 8.816,89
Totais	R\$ 22.297,91	R\$ 255.248,93

### EXERCÍCIO 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 15.870,40	R\$ 222.185,60
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 3.491,49	R\$ 48.880,83
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 1.322,53	R\$ 15.870,40
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 290,96	R\$ 3.491,49
1/3 Férias	R\$ 440,84	R\$ 5.290,13
Abono Cheque Férias	R\$ 881,69	R\$ 10.580,27
Totais	R\$ 22.297,91	R\$ 306.298,72

### EXERCÍCIO 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 15.870,40	R\$ 222.185,60
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 3.491,49	R\$ 48.880,83
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 1.322,53	R\$ 15.870,40
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 290,96	R\$ 3.491,49
1/3 Férias	R\$ 440,84	R\$ 5.290,13
Abono Cheque Férias	R\$ 881,69	R\$ 10.580,27
Totais	R\$ 22.297,91	R\$ 306.298,72



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2022:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2021

(+) Receita Prevista para 2022 73.000.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2022 73.000.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2022

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2022 255.248,53

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,3497%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,3497%

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2023:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2022

(+) Receita Prevista para 2023 80.485.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2023 80.485.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2023

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2023 306.298,72

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,3806%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,3806%

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2024:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2023

(+) Receita Prevista para 2024 84.510.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2024 84.510.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2024

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2024 306.298,72

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,3624%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,3624%

São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de 2022  
(16.03.2022).

Marco Aurélio Ferreira  
Reitor



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## VAGAS EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFE DE SEÇÃO (PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO)

EXERCÍCIO 2022 (MARÇO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 4.843,59	R\$ 56.508,55
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 1.065,59	R\$ 12.431,88
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 403,63	R\$ 4.036,33
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 88,80	R\$ 887,99
1/3 Férias	R\$ 134,54	R\$ 1.345,44
Abono Cheque Férias	R\$ 269,09	R\$ 2.690,88
Totais	R\$ 6.805,24	R\$ 77.901,07

EXERCÍCIO 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 4.843,59	R\$ 67.810,26
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 1.065,59	R\$ 14.918,26
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 403,63	R\$ 4.843,59
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 88,80	R\$ 1.065,59
1/3 Férias	R\$ 134,54	R\$ 1.614,53
Abono Cheque Férias	R\$ 269,09	R\$ 3.229,06
Totais	R\$ 6.805,24	R\$ 93.481,29

EXERCÍCIO 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Gratificação	R\$ 4.843,59	R\$ 67.810,26
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 1.065,59	R\$ 14.918,26
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 403,63	R\$ 4.843,59
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 88,80	R\$ 1.065,59
1/3 Férias	R\$ 134,54	R\$ 1.614,53
Abono Cheque Férias	R\$ 269,09	R\$ 3.229,06
Totais	R\$ 6.805,24	R\$ 93.481,29



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo

\*\*\*

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2020:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2019

(+) Receita Prevista para 2020 73.000.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2020 73.000.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2020

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2020 77.901,07

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,1067%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,1067%

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2021:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2020

(+) Receita Prevista para 2021 80.485.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2021 80.485.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2021

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2021 93.481,29

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,1161%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,1161%

### 1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2022:

#### 1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2021

(+) Receita Prevista para 2022 84.510.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2022 84.510.000,00

#### 1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2022

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2022 93.481,29

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,1106%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,1106%

São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de 2022  
(16.03.2022).

Marco Aurélio Ferreira  
Reitor